

EMENDA N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°  
PL 5329/2001

COMISSÃO DE Constituição e Justiça e de Redação

AUTOR: DEPUTADO Alceu Collares

PARTIDO  
PDT

UF  
RS

PÁGINA  
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 2º da Lei n.º 6.530, de 12 de maio de 1978.

"Art. 2º - O exercício da profissão de Corretor de Imóveis é privativo dos possuidores de títulos de Técnico em Transações Imobiliárias, de Tecnólogo e de Bacharel em Ciências Imobiliárias, inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI.

§ Único - O estagiário de Corretagem Imobiliária, regularmente inscrito no CRECI, poderá praticar os atos previstos no artigo 3º, em conjunto com o corretor de imóveis e sob sua responsabilidade, desde que tenha vencido mais da metade do currículo regular."

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a atual complexidade da profissão de corretor de imóveis, por sua elevada especificidade técnica, faz-se necessária a alteração da Lei que regulamenta a profissão de forma mais detalhada, a fim de garantir o seu melhor exercício.

05/06/03

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

